



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

## DECRETO Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2022.

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de inundação – COBRADE 12100, no âmbito do Município, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso 16, do art.7, art. 56 caput, inciso 18, art.71 e art.102, §2º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua – RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

**Art. 2º.** O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Defesa Civil;
- II – Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- III – Agricultura;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Meio ambiente;
- VI – Educação;
- VII – ETC;
- VIII – Planejamento.

**Parágrafo Único:** O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

**Art. 3º** Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

**Parágrafo Único:** Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

**Art. 4º.** A base do GMGC funcionará na SEDE do Órgão Municipal de Defesa Civil.

**Art. 5º.** Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 10/01/2022, as 17:00 horas.

**Art. 6º.** O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 10/01/2022, as 17:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e/ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2022.

**PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO**  
*Prefeito Municipal*